**3. ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA GESTÃO**

3.1 Estrutura orgânica de controle da unidade jurisdicionada ou do órgão a que se vincula, tais como unidade de auditoria ou de controle interno, comitê de auditoria, conselhos fiscais, comitês de avaliações, et. Descrevendo de maneira suscita a base normativa, as atribuições e a forma de atuação de cada instância de controle.

**Estrutura da AUDIN:**

* 01 Auditor-Chefe
* 03 Auditores em pleno exercício
* 01 Auditor gozando de férias e em processo de licença por interesse particular

Conforme art. 51 do Regimento Geral do IFAM

ORGANOGRAMA AUDIN IFAM

Auditoria Federal do Sistema de Controle Interno do IFAM

**Base normativa:**

* art. 70 ao 75 da Constituição Federal do Brasil de 1988;
* Decreto N° 3.591, de 06 de setembro de 2000;
* Instrução Normativa n° 07, de 29 de dezembro de 2006;
* Instrução Normativa Nº 01, de 03 de janeiro de 2007;

**Atribuições (Conforme o Regimento Geral do IFAM vigente):**

I - Prestar assessoramento técnico aos gestores e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição, buscando agregar valores à gestão, observados os Princípios e Normas de Controle Interno vigentes;

II - Acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

III - Assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo e da realização das metas do Plano Plurianual, no âmbito da entidade, visando a comprovar o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

IV - Verificar o desempenho da gestão da entidade, visando a comprovar a legalidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, à eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de recursos humanos, de suprimento de bens e serviços e demais controles de gestão;

V - Promover estudos periódicos das normas e orientação internas, com vistas a sua atualização e adequação à situação em vigor;

VI - Examinar a prestação de contas anual e as tomadas de contas especiais da entidade, emitindo os respectivos pareceres quando a legislação assim exigir;

VII - Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, contendo a programação dos trabalhos de auditoria interna do exercício seguinte, devendo ser encaminhado ao órgão de controle interno a que o IFAM esteja jurisdicionado, até a data determinada pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal conforme determinado;

VIII - Elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, contendo a descrição dos trabalhos de auditoria interna do exercício anterior, devendo ser encaminhado ao órgão de controle interno a que o IFAM esteja jurisdicionado, até a data determinada pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal conforme determinado;

IX - Verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, de guarda e de conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

X - Buscar condições para o exercício do controle sobre as ações da Entidade, quando couber, bem como a atualização dos mecanismos de controle em funcionamento no âmbito da organização;

XI - Verificar a fidelidade das informações e a regularidade das contas com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações;

XII - Elaborar relatórios, assinalando os pontos merecedores de reparo, para que os dirigentes tenham elementos necessários à tomada de decisões e correções;

XIII - Realizar trabalhos de auditoria de interesse do Conselho Superior do IFAM quando for requisitado;

XIV - Elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo a aprovação do Conselho Superior do IFAM.

**Forma de atuação:**

A Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM atua através de atividades de Auditoria de Conformidade, Operacional e Preventiva.

As auditorias são planejadas anualmente, conforme avaliação de risco realizada pela própria AUDIN. Todas as ações são documentadas através do PAINT (Plano Anual de Auditoria Interna) e são submetidas à apreciação do Conselho Superior do IFAM e da CGU/AM, antes de serem executadas, salvo extraordinária necessidade de realização de atividade de auditoria não planejada.

**Conclusão:**

O Regimento Geral do IFAM está sendo revisado para as devidas alterações, exclusões e inclusões, de modo que os normativos de atuação da AUDIN serão apreciados pelo CONSUP, ainda esse ano de 2014.

Samara Santos dos Santos

Auditora Chefe *Pro tempore* do IFAM

Matricula Siape 1885822